



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 023/86, de 10.09.86.
(Ref.: Mensagem nº 017, de 10.09.86).

Dispõe sobre a exploração dos serviços funerários no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a particulares a exploração dos serviços funerários no Município, com fulcro no art. 179, inciso IV, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Art. 2º - Os serviços serão concedidos através de licitação, em forma de concorrência, e serão formalizados, após homologação e consequente autorização legislativa, mediante contratos administrativos, firmados entre a Prefeitura e os respectivos vencedores.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a exploração dos serviços funerários no Município, através de Decreto, fixando os seus parâmetros e as necessidades de sua atuação, em atendimento ao interesse coletivo.

§ 1º - O número de concessionários, para a exploração dos serviços de que trata este artigo, obedecerá, proporcionalmente, à população existente no Município, sempre que estabelecida pelo censo demográfico oficial, à razão de 01(um) por 20.000 (vinte mil) habitantes.

§ 2º - As tarifas a serem cobradas pelos concessionários dos serviços funerários do Município serão determinadas por ato administrativo do Chefe do Executivo, na conformidade do art. 183, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Art. 4º - Em se tratando de bem público de uso comum, o Cemitério Municipal terá normas de uso e conservação dos locais de sepultamento adstritas ao Código de Posturas do Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a imediata recuperação das sepulturas do Cemitério Municipal, convocando, para tanto, os responsáveis por sua conservação, através de Edital com prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O não atendimento à convocação prevista neste artigo implicará na faculdade da Administração em, de ofício, remover os ossos das sepulturas não conservadas para locais determinados pela autoridade competente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 10 de setembro de 1986.

JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito MUnicipal